

Convenções Colectivas de Trabalho:

Contrato Colectivo de Trabalho entre a ACS - Associação do Comércio e Serviços da R.A.M. e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M., para os Trabalhadores dos Super e Hipermercados, Mercarias, Cooperativas, Talhos e Barracas - Revisão Salarial.

Artigo 1º - Entre a ACS - Associação do Comércio e Serviços da RAM e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM é celebrada a presente revisão da Tabela Salarial e Cláusulas de expressão pecuniária do CCT para o sector dos Víveres publicado no JORAM n.º 12, III série de 16/06/06, JORAM n.º 8, III série de 16 de Abril/2010 e do art.º 492, da Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro, denunciar a tabela salarial e Cláusulas Pecuniárias e propõe, em substituição das mesmas, as Cláusulas e Tabela que se anexa e se dão aqui por reproduzidas para todos os efeitos legais.

Artigo 2º - A revisão é como se segue:

Artigo 3º - Mantêm-se em vigor todas as restantes normas e disposições constantes do CCT para o referido sector, que não foram objecto de revisão.

CAPÍTULO I**(Área, Âmbito e Vigência)****Cláusula 1.ª****(Área e Âmbito)**

1 - O presente Contrato Colectivo de Trabalho, adiante designada por (CCT) obriga, na Região Autónoma da Madeira, por um lado, as empresas filiadas na ACS - Associação do Comércio e Serviços da Construção da RAM e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais constantes deste Instrumento, e quaisquer que sejam os seus locais de trabalho e estejam filiados no SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM.

2 - Os Outorgantes obrigam-se a requerer em conjunto à Direcção Regional do Trabalho o respectivo Regulamento de Extensão a todas as empresas que desenvolvam actividade económica no âmbito da presente Convenção e a todos os trabalhadores ao seu serviço, filiados ou não, nos casos em que aquela entidade não emitir tal Regulamento.

Cláusula 2.ª**(Vigência, Denúncia e Revisão)**

1 - Este CCT entrará em vigor nos termos da Lei, e terá a validade de dois anos, renovando-se por iguais e sucessivos períodos, caso não seja denunciado por qualquer das partes. Quanto à Tabela Salarial e respectivas cláusulas de expressão pecuniária, vigorarão por um período de doze meses.

2 - Porém a tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária, vigorarão por um período de doze meses, e produzem efeitos retroactivos a um de Janeiro de cada ano.

3 - Qualquer das partes poderá denunciar o CCT nos termos previstos na Lei, desde que acompanhado por uma proposta negocial.

4 - No caso de denuncia efetuada com a antecedência fixada na Lei os termos e cláusulas do presente CCT mantêm-se em vigor até um mês após a termos legais.

5 - A resposta deverá ser enviada, por escrito, até um mês após a apresentação da proposta.

Cláusula 37.^a

(Retribuição dos profissionais que exercem funções inerentes a diversas categorias)

1 - Quando algum profissional exerça, com carácter de regularidade, funções inerentes a diversas categorias, receberá a retribuição estipulada para a mais elevada.

2 - O Caixeiro que trabalha exclusivamente em talhos e, cumulativamente com a sua categoria corta carne, com excepção de carnes frias, auferirá mais €36,52 mensais sobre a sua retribuição.

Cláusula 40.^a

(Abono para Falhas)

1 - Os profissionais com as categorias de Caixa de Comércio ou Operadora de Caixa, terão direito a receber, além do ordenado mensal, um abono para falhas correspondente a €22,10 (vinte e dois euros e dez centimos), pago e apurado mensalmente.

2 - Os profissionais que eventualmente substituírem os referidos no número anterior, terão direito ao mesmo Abono durante o tempo que durar a substituição.

Cláusula 40.^a-A

(Subsídio de refeição)

A todos os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT, será garantido um subsídio de refeição no valor de €2,93.

Tabela Salarial / 2011

SITAM / ACS

Sector de Víveres

Graus	Categorias	Grupo I	Grupo II
I		693,88 €	597,57 €
	Gerente Comercial (a)		
II		643,00 €	558,99 €
	Chefe de Compras		
	Gerente de Loja		
III		587,21 €	507,36 €
	Caixeiro Encarregado		
	Chefe de Secção ou Operador Encarregue de Super Hipermercados		
IV		534,91 €	SMR(b)
	Caixeiro de 1. ^a ou Operador Especializado		
	Operador de Armazém Especializado		

Graus	Categorias	Grupo I	Grupo II
V		501,13 €	SMR(b)
	Caixeiro de 2. ^a ou Operador de 1. ^a de Super e Hipermercados,		
	Operador Armazém 1. ^a ,		
	Operador de Caixa		
	Demonstrador		
	Conferente		
VI		SMR(b)	SMR(b)
	Caixeiro de 3. ^a ou Operador de 2. ^a de Super ou Hipermercados,		
	Operador Armazém 2. ^a ,		
	Estagiário a Operador de Caixa de 2. ^o Ano		
	Repositor		
VII		SMR(b)	SMR(b)
	Estagiário a Caixeiro de 2. ^o Ano		
	Estagiário a Operador de Super e Hipermercados de 2. ^o Ano		
	Estagiário a Operador de Caixa de 1. ^o Ano		
	Distribuidor		
	Empregado de Limpeza		
VIII		SMR(b)	SMR(b)
	Estagiário a Caixeiro de 1. ^o Ano		
	Estagiário a Operador de Super e Hipermercados de 1. ^o Ano		

a) Aplica-se exclusivamente aos profissionais sem participação no Capital Social da empresa para quem trabalham.

b) **SMR** - Salário Mínimo Regional (**494,70€**).

A tabela produz efeitos a **1 de Janeiro de 2011**.

CRITÉRIO DIFERENCIADOR DA TABELA

Grupo I - Abrange Super e Hipermercados, Barracas, Talhos, Cooperativas, e estabelecimentos de venda ao público e retalho de produtos alimentares de fabricação própria.

Grupo II - Abrange Mini-Mercados, Mercarias, incluindo os Bancos do Mercado.

ANEXO III

Quadro base para a classificação dos Caixeiros

Caixeiros	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
1.º Caixeiro	1	1	1	1	1	2	2	3	3	
2.º Caixeiro	1	1	2	2	2	3	3	3		
3.º Caixeiro	1	1	2	2	2	2	3			

Nota: Havendo mais de dez caixeiros, observar-se-ão, quanto aos que excederam a dezena, as proporções mínimas fixadas neste quadro. As entidades patronais não entram no Quadro de densidade dos Caixeiros.

SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM

ACS - Associação do Comércio e Serviços da RAM.

Declaração

Declaramos conforme previsto na alínea g), do artº 492º do Código de Trabalho, aprovado pela Lei 7/2009 de 12 de Fevereiro, que o número de empregadores abrangidos pela presente Convenção Colectiva é de **296** e que os trabalhadores abrangidos são **2.923**.

Funchal, 12 de Julho de 2011.

SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM.

Ivo Moniz da Silva - Presidente da Direcção
 Fernando Gonçalves Dantas - Secretário Rel.C/Sócios
 José Manuel Cravo de Freitas - Vogal da Direcção
 Maria Gabriela Vieira Ferreira - Secretaria Administrativa

ACS - Associação do Comércio, e Serviços da RAM.

Dr.ª Tânia Oliveira (Mandatária)
 Dr.ª Nélia Gomes (Mandatária)
 Dr.ª Elisabete de Sousa (Mandatária)
 Dr.ª Cordélia Santos (Mandatária)

Depositado em 20 de Julho de 2011, a fl.ªs 47 Verso do livro n.º 2, com o n.º 9/2011, nos termos do artigo 494.º do Código de Trabalho, aprovado pela lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro.